



LIVRO DE LEIS

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.057 DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 2.005.**

**DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO  
SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO  
DE PASSAGEIROS ÀS PESSOAS COM  
MAIS DE SESSENTA ANOS DE IDADE.**

**Dr. PAULO CÉSAR NEME**, Prefeito Municipal  
de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e  
eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Empresa concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Lorena, fica obrigada a fornecer passagem gratuita às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, não onerarão as verbas orçamentárias próprias.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**P. M. de Lorena, 20 de dezembro de 2005.**

  
**Paulo César Neme**  
**Prefeito Municipal**